

CT-0023/2022

Brasília, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor
Felipe Scudeler Salto
Secretário de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
São Paulo – SP

Assunto: Urgência nos esclarecimentos referentes à Portaria SRE 14/2022 – ICMS energia elétrica

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, renovamos a necessidade de que essa Secretaria preste urgentes esclarecimentos sobre a implementação das obrigações tributárias nas operações de energia elétrica no ambiente livre regulamentadas pela Portaria SRE 14/2022.

Tal preocupação já havia sido externada em carta enviada no dia 31/03, oportunidade em que solicitamos a realização de uma reunião com a Secretaria, sendo que buscamos retorno diariamente por contato telefônico desde o início de março, sem sucesso. Posteriormente, detalhamos as dúvidas em consulta tributária protocolada pela Abraceel junto à Secretaria no dia 18/04 (Protocolo: CT 00025549/2022).

Com efeito, a redação dessa Portaria permite interpretações distintas por parte dos contribuintes, que ainda não dispõem de orientação clara sobre o correto recolhimento do imposto.

Destacamos que as empresas que compram e vendem energia no mercado livre realizam o seu faturamento até o 6º dia útil do mês subsequente ao fato gerador - o consumo da energia - em função de regras específicas do setor elétrico brasileiro, e que, por questões de auditoria, as empresas não podem realizar o registro dos contratos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, recebimento de pagamentos e emissão de nota fiscais em datas descasadas.

Dessa forma, a expectativa das associadas da Abraceel é que haja uma orientação da Secretaria para sanar as últimas dúvidas referentes ao faturamento de ICMS até, no limite, o final da primeira semana de maio, para que as empresas consigam faturar o consumo referente a abril na data exigida pela regulamentação setorial. Cabe destacar que as 106 associadas da Abraceel que atuam no segmento de comercialização de energia elétrica são responsáveis por 76% do volume comercializado pelo segmento no mercado livre de energia e a grande maioria tem sede comercial no estado de São Paulo.

Dessa forma, a orientação da Sefaz é necessária para que o faturamento seja feito de forma uniforme, eximindo as empresas de eventuais autuações que em nada contribuiriam para a correta operação do mercado de energia no estado.

Certos da sua compreensão sobre a relevância do tema, apelamos a V.Sa. para as providências que se fazem necessárias, enfatizando mais uma vez sua urgência, e nos colocamos desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodrigo Ferreira
Presidente Executivo da Abraceel